



## **RESOLUÇÃO COMDICAU Nº: 07/2018**

Convoca para assembléia de Eleição para composição dos membros representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba COMDICAU,

Em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.156/15 e nos termos do art. 19 de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, resolve:

**Art. 1º** - Convocar as Entidades não governamentais que mantenham programas, projetos ou serviços de atendimento a criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa, garantia e promoção de direitos, com sede neste município para assembléia de eleição da Sociedade Civil para compor o COMDICAU – Biênio 2019/2021, conforme Anexos desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Jacilane de Barros Ribeiro**  
Presidente do COMDICAU  
Gestão 10/01/2017 a 09/01/2019

### **ANEXO I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2019 A 09 DE JANEIRO DE 2021.**

**Art. 1º** - A Eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada para o COMDICAU, biênio 2019/2021 será realizada em Assembleia eletiva exclusivamente convocada para este fim e coordenada pela comissão eleitoral instituída através da Resolução nº:06/2018.

**Parágrafo único:** A assembléia acontecerá no dia 28/11/2018, com início às 13:00 e termino previsto para as 16:00, na sede do COMDICAU, situada a Rua Artur Machado, 553 – Centro – Casa dos Conselhos, obedecendo aos critérios definidos pela Comissão

**Art. 2º** - Para participar do processo eleitoral, o COMDICAU estabelece como critério a indicação de representantes das entidades da sociedade civil que mantenham programas, projetos ou serviços de atendimento a criança e ao adolescente, entidades que tenham por objetivo a defesa e promoção de tais direitos, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, legalmente constituídas nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

**§1º** : Somente poderão concorrer às entidades que estiverem legalmente constituídas.

**§2º:** Para concorrer ao processo de eleição, as entidades deverão estar registradas no COMDICAU e representadas no dia da assembléia.

**§3º** - As entidades descritas no art. 8º, inciso II, alíneas J, K, L, M, N, O e P, da Lei 12.156/2015, não precisarão estar registradas no COMDICAU.

**Art. 3º** - A Comissão eleitoral expedirá ofício para as entidades registradas no COMDICAU, que representam os diversos segmentos que possuem assento no Conselho, orientando-as para procederem à indicação de seus representantes, que deverá ser feita em assembléia própria para este fim, da qual será lavrada uma ata específica, cuja cópia autenticada será encaminhada para o COMDICAU.

**§1º** - Somente os representantes devidamente indicados, conforme expresso no Art. 3º, poderão participar do procedimento eleitoral.

**§2º** - As entidades interessadas deverão proceder à indicação de seus representantes até o dia 23 de novembro de 2018, da qual deverá ser encaminhada para a sede do COMDICAU, até as 16 horas. A indicação deverá ser seguida da ata assembléia realizada nas instituições.

**§3º** - Juntamente com a ata, serão encaminhados ao COMDICAU documentos pessoais dos representantes (RG, CPF e comprovante de residência) e a vinculação comprovada com a referida instituição (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, termo de voluntariado, ata de posse da diretoria da instituição).

**§4** - Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade.

**Art. 4º** - Para Eleição do segmento de Clubes de Serviços, a comissão eleitoral expedirá Ofício para os Lions, Rotarys e Lojas Maçônicas que farão a indicação de um representante, os quais participarão da eleição.

**Art. 5º** - Para Eleição do segmento Entidades Empresariais Instituições Religiosas, Instituição de Ensino Superior e Comunicação Social, o COMDICAU expedirá Ofício para as organizações respectivas, devidamente estabelecidas no município, as quais farão a indicação de um representante.

**Art. 6º** - Os representantes da Comissão de Direitos Humanos, do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados via ofício ao COMDICAU, juntamente com a Ata da Assembléia em que foram escolhidos, sendo que, depois de verificada a legitimidade da documentação, os aludidos membros estarão automaticamente eleitos para comporem o plenário do COMDICAU.

**Parágrafo único:** Destaca-se que esta representação se caracteriza por atuação direta nas instituições representativas, exercendo atividades de atribuições exclusivas nas instituições as quais foram indicadas.

**Art. 7º** - Os membros do COMDICAU e respectivos suplentes eleitos exercerão mandato a partir da data de 10/01/2019 até 09/01/2021, admitindo-se uma recondução.

**Parágrafo único:** O Conselheiro reconduzido poderá retornar a este Conselho após o intervalo de um mandato caso seja eleito ou indicado na forma prevista no regimento interno do COMDICAU.

**Art. 8º** - Será escolhido um representante titular e um representante suplente para cada segmento.



**Art. 9º** - Os conselheiros eleitos serão empossados, juntamente com os conselheiros governamentais indicados pelo Executivo, no dia 10 de janeiro de 2019, às 14h00min na sede da Casa dos Conselhos.

**Art. 11** - Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do COMDICAU.

***Jacilane de Barros Ribeiro***

Presidente COMDICAU